

Exmos. Srs. Secretários Gerais da ANEIA e ANCIA,

Solicito divulgação do presente mail pelos Associados.

Com os melhores cumprimentos,

José Pereira Martins

Chefe do Departamento de Inspeção de Veículos Rodoviários do IMTT

Exmos. Srs. Responsáveis Técnicos dos Centros de Inspeção de categoria A e B

Após um período de alguma expectativa criada nos utilizadores de películas nos seus veículos, com a publicação do DL 392/2007, que passou a permitir a sua utilização desde que devidamente homologadas, estão agora criadas as condições para que os Centros da categoria B iniciem as inspeções extraordinárias, previstas no Artigo 25º daquele Decreto Lei, para que os proprietários que decidam instalar películas possam legalizar essa transformação.

No sentido de rapidamente todos os Centros de Inspeção actuarem de forma harmonizada neste âmbito, envio um conjunto de orientações, tanto para os Centros de categoria B (inspeções extraordinárias) como para os Centros de categoria A (inspeções periódicas), as quais irão constar em próxima Circular.

Neste sentido podem os Centros de Inspeção de categoria B dar início às inspeções extraordinárias previstas no Artigo 25º do referido DL, e os Centros de categoria A terem em atenção as deficiências abaixo indicadas, na realização das inspeções periódicas.

Junta-se Quadro Resumo com as disposições relativas à verificação da existência de películas com marca de homologação

Junta-se Quadro com as marcas de homologação consideradas equivalentes à marca de homologação nacional (apenas com condições de serem afixadas nos vidros a trás do pilar B)

1 – Inspeções extraordinárias nos Centros de Inspeção da categoria B

- De acordo com o Artigo 25º do DL 392/2007, os veículos com películas afixadas nos vidros necessitam de realizar uma inspeção extraordinária onde sejam verificadas as condições de aplicação previstas nos seus Artigos 21º, 22º, 23º e 24º, para posterior averbamento no certificado de matrícula de acordo com o Artigo 25º do mesmo Decreto Lei.
- Sempre que for considerado, em inspeção extraordinária, a correcta afixação de películas homologadas, o Centro deverá emitir certificado modelo 113 onde deverá constar a marca e referência das películas afixadas e quais os vidros onde estão afixadas.

2 – Inspeções periódicas nos Centros de Inspeção da categoria A

Nas inspeções periódicas os Centros deverão verificar as condições de aplicação de películas previstas nos Artigos 21º, 22º, 23º, 24º do DL 392/2007.

Sempre que seja verificado que qualquer daquelas condições não está cumprida deverá ser assinalada uma deficiência classificada com base no Anexo nº 3 (Visibilidade) do Despacho 5392/99, da seguinte forma:

- Ausência de retrovisor do lado direito quando exista afixação de película no vidro da retaguarda, implica a atribuição de **deficiência de tipo 2** (*ausência de retrovisor*);

- Películas sem marca de homologação (em qualquer dos vidros) ou não averbadas no certificado de matrícula, implica a atribuição de

deficiência de tipo 2 (*vidros com películas não regulamentares*);

- Bolhas de ar ou deslocamentos que comprometam as condições de visibilidade do condutor, implica a atribuição de

deficiência de tipo 1 (*objectos ou autocolantes no pára-brisas ou em qualquer outro componente que interfira na visibilidade*)

Com os melhores cumprimentos

José Pereira Martins
Chefe do Departamento de Inspeções de Veículos Rodoviários